



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO¹

PROCESSO N.º 04/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 01/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, a partir **DO DIA 26/02/2026 ATÉ O DIA 13/04/2026**, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024, Portaria da Câmara Municipal n.º 25/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do procedimento de credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/licitacoes> e <https://licitar.digital/>, bem como as publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

É obrigação da Contratada e dos interessados em licitar com esta Casa Legislativa, seguir as orientações e recomendações da cartilha do código de conduta ética e integridade aplicada a fornecedores e contratados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, disponível no link: <https://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/downloads/categoria/cartilhas/10007>.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital terá prazo de vigência conforme estabelecido nos itens abaixo, durante o qual poderão ser realizados novos credenciamentos, observadas as condições nele previstas.

1.1.1. Início: 26 de fevereiro de 2026.

1.1.2. Término: O presente Edital permanecerá aberto para novos credenciamentos até o dia 13 de abril de 2026.

¹ Documento padronizado – Setor de Compras e Licitações | Atualizado em 23/01/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

1.1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento durante o período compreendido entre as datas de início e término da vigência deste Edital, observado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O procedimento auxiliar de Credenciamento será realizado por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), em sessão pública eletrônica via Internet, com garantia de criptografia e autenticação em todas as fases do processo.

1.3. Os trabalhos do procedimento de credenciamento serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 03, de 07 de janeiro de 2025, mediante a inserção e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelo Sistema Licitar Digital.

1.4. Envio de documentos, pedidos de esclarecimentos e impugnação: Exclusivamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço: <https://licitar.digital/>.

1.5. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

1.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.7. A efetivação do credenciamento somente dar-se-á quando da apresentação dos documentos listados no presente Instrumento.

1.8. Avisos ou informações após a abertura da sessão podem ser disponibilizados no chat da sala de disputa ou nas abas “Avisos do processo” ou “Solicitações” na plataforma Licitar Digital. O licitante deve acompanhar tais mensagens ativamente e não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a. Primeira etapa: envio da documentação e proposta;
- b. Segunda etapa: análise documental;
- c. Terceira etapa: inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- d. Quarta etapa: credenciamento;
- e. Quinta etapa: contratação;
- f. Sexta etapa: acompanhamento da execução do Contrato.

1.9.1. Compete à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.9.2. A quarta, quinta e sexta etapas do item 1.9 serão aplicadas exclusivamente às entidades habilitadas que forem devidamente convocadas para a prestação dos serviços.

2. DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Valor estimado da contratação: R\$ 99.473,10 (noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos).

2.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Licitar Digital e encaminharão, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrônica (<https://licitar.digital/>), a partir do dia 26/02/2026, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, quando couber.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado declarará, em campo próprio do sistema:

4.5.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.4. Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.5.5. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.6. Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988;

4.5.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

4.5.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME. () Sim, EPP. () Não, outros enquadramentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camaraaogoncalo.mg.gov.br

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste credenciamento.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º Federal 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

4.11. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

4.12. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio da plataforma de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados **exclusivamente** por meio da plataforma de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital/>, no local específico dentro do processo em análise.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

5.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será republicado no sítio oficial da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o interessado em credenciar atende às condições de participação no procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento de credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, no nome e CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

² A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é uma recomendação do TCU (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificado o atendimento às condições de participação previstas no item 6.1 e inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado, nos termos deste Edital.

6.9. Os documentos necessários para fins de habilitação estão listados no **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10. Estarão credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no **Anexo I**.

6.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados individuais.

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.15. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.16. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será verificada por meio do sistema da Licitar Digital.

6.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no ato do credenciamento.

6.20. Os documentos que não forem inseridos na plataforma poderão ser consultados no cadastro SICAF.

6.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.22. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.23. A verificação pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.23.1. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

6.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão da fase de habilitação.

6.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.25.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento; e

6.25.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.26. Na análise dos documentos de habilitação, O Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação.

6.28. A apuração dos documentos habilitatórios dos interessados no presente credenciamento dar-se-ão em sessões públicas, realizadas exclusivamente na plataforma de licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), conforme programação a seguir:

PRIMEIRA SESSÃO: 06/03/2026 (sexta-feira), às 09:00 horas.

SEGUNDA SESSÃO: 24/03/2026 (terça-feira), às 09:00 horas.

TERCEIRA SESSÃO: 15/04/2026 (quarta-feira), às 09:00 horas.

6.29. Caso o interessado anexe os documentos de habilitação após o horário marcado para a realização de cada sessão, a análise de seus documentos fica automaticamente programada para o próximo procedimento de credenciamento programado.

6.30. **O prazo para envio de documentos para os interessados no credenciamento estará encerrado a partir das 23h59min do dia 13/04/2026.** Esgotado esse período, o credenciamento fica automaticamente finalizado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentação de novos participantes.

6.31. As ratificações serão realizadas após cada sessão realizada para análise dos documentos dos interessados, uma vez encerrados todos os ritos processuais a serem seguidos, os quais serão determinados na sessão de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis e poderá ser exercido exclusivamente nos períodos específicos de interposição indicados no sistema eletrônico da Licitar Digital, os quais serão abertos, em regra, após a publicação das decisões do Agente de Contratação.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 2 (duas) horas, dentro do período de interposição indicado pelo sistema, sob pena de preclusão;

7.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura do período recursal correspondente, conforme indicado no sistema eletrônico.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema da Licitar Digital, dentro dos prazos e períodos de interposição definidos pelo Agente de Contratação.

7.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora dos períodos estabelecidos pelo sistema ou após o prazo legal não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.3. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. Fraudar o credenciamento;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão promotor da contratação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 1 (um) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara e estará permanentemente disponível.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

10.1. Após a ratificação do Credenciamento, a Câmara Municipal poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual equivalente.

10.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Minuta de Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo Edital.

10.4. O credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Câmara Municipal por meio da plataforma Licitar Digital.

10.4.1. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

10.6. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.

10.7. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para verificar a regularidade dos documentos de habilitação, a fim de identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Os credenciados atenderão à Câmara Municipal em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Setor Demandante, nos termos do item 03 deste Edital.

11.1.2. A convocação observará a ordem cronológica de credenciamento, reiniciando-se a sequência após o último convocado (sistema de rodízio).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Início: 26 de fevereiro de 2026.

Término: O presente Edital permanecerá aberto para novos credenciamentos até o dia 13 de abril de 2026.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Anexo V - Modelo de Autorização de Uso de Imagem, Áudio e Foto;

Anexo VI – Termo de Credenciamento.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de fevereiro de 2026.

Marlon Túlio Pessoa Costa
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º: 04/2026.

INEXIGIBILIDADE N.º: 01/2026.

CRENCIAMENTO N.º: 01/2026.

OBJETO: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) fornecedor(es) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Em se tratando de Pessoa Física:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 1.1.1. **Documento de identificação** válido em todo território nacional;
- 1.1.2. **Cópia do CPF;**
- 1.1.3. **Comprovante de endereço atualizado** (que não tenha data de emissão superior a 90 dias contados da data da sessão para análise dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- 1.1.4. **Comprovante de situação cadastral**, do CPF, junto à Receita Federal do Brasil.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As documentações relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirão em:

- 1.2.1. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

1.2.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** da sede ou domicílio do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. 2.1.7. Assinalar “sim” nas declarações eletrônicas obrigatórias via sistema

1.2.5. **Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT.**

1.2.6. **Assinalar “sim” nas declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.**

1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

As documentações relativas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira consistirão em:

1.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. A qualificação técnica se dará conforme estabelecido no **Anexo II** - Termo de Referência.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.5.1. Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**);

1.5.2. Declaração de Inexistência de Vínculo (**Modelo Anexo IV**);

1.5.3. Declaração/Autorização de Uso de Imagem, Áudio e Foto (**Modelo Anexo V**).

2. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As documentações relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirão em:

2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, por meio do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação de enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

2.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.2.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** da sede ou domicílio do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.2.4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.5. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.7. **Assinalar “sim” nas declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.**

2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

As documentações relativas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira consistirão em:

2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata da empresa**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública; **OU**

2.3.2. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. A qualificação técnica se dará conforme estabelecido no **Anexo II** - Termo de Referência.

2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.5.1. Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**);

2.5.2. Declaração de Inexistência de Vínculo (**Modelo Anexo IV**);





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

2.5.3. Declaração/Autorização de Uso de Imagem, Áudio e Foto (**Modleio Anexo V**).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA³

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

2.1. A seguir, apresentam-se as especificações do objeto, as quantidades previstas e os valores estimados, fundamentados na necessidade da Administração e em pesquisa de preços, conduzida em conformidade com a Portaria n.º 25/2023 da Câmara Municipal, observando os critérios e procedimentos nela estabelecidos, visando garantir a eficiência e economicidade da contratação.

2.1.1. A comprovação da pesquisa de preços, bem como o respectivo mapa de apuração e a justificativa da metodologia adotada, compõem os elementos técnicos que fundamentam este Termo de Referência, estando devidamente juntados aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. INT.	UNID. DE FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cerimonialista. Tipo: profissional para eventos oficiais e institucionais. Duração média: 04 (quatro) horas por evento. Público estimado: entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas. Profissional: com experiência em solenidades, conhecimento de protocolo e ordem de autoridades. Atuação: planejamento prévio do roteiro com a Câmara, chegada com antecedência mínima de 01 (uma) hora e permanência durante todo o evento. Apresentação: vestimenta social formal. Características adicionais: comunicação clara, postura profissional e condução adequada da cerimônia.	4383	Serviço	18	R\$ 1.000,16	R\$ 18.002,88
02	Execução musical. Tipo: apresentação musical voz e violão para eventos institucionais. Duração: até 02 (duas) horas por evento. Público estimado: entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas. Profissionais: cantor e músico, podendo ser o mesmo profissional ou, caso seja apenas um deles, deverá trazer outro profissional para complementar a apresentação. Repertório: hinos Nacional, Estadual e Municipal (quando solicitados) e músicas compatíveis com o caráter do evento. Atuação: chegada com antecedência mínima de 01 (uma) hora e permanência	4384	Serviço	18	R\$ 2.475,99	R\$ 44.567,82

³ Documento padronizado – Setor de Compras e Licitações | Atualizado em 23/01/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

	durante todo o período da apresentação. Equipamentos: instrumentos e equipamentos necessários inclusos. Apresentação: vestimenta social formal. Características adicionais: execução clara, volume adequado e postura profissional.					
03	Fotografia. Tipo: cobertura fotográfica para eventos institucionais. Profissional: fotógrafo com experiência. Equipamentos: câmera profissional com resolução mínima de 20 MP e lentes adequadas. Atuação: chegada com 01 (uma) hora de antecedência e cobertura média de 04 (quatro) horas por evento, com registro dos principais momentos. Entrega: mínimo de 400 (quatrocentas) fotos digitais tratadas, em alta resolução, por link em nuvem e mídia física. Características adicionais: serviço com qualidade técnica e padrão profissional.	4385	Serviço	31	R\$ 1.190,40	R\$ 36.902,40
Valor total estimado						R\$ 99.473,10

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.473,10 (noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. Os valores definidos pela Câmara Municipal constituem preços públicos previamente estabelecidos para remuneração dos serviços, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral desses valores pelo interessado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade e justificativa da contratação

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo realiza, ao longo do ano, diversos eventos institucionais previstos em resoluções próprias, com a finalidade de reconhecer cidadãos, entidades, servidores e estudantes, bem como incentivar a participação da comunidade na vida pública.

Atualmente, a realização dessas solenidades ocorre sem a contratação permanente de serviços especializados de cerimonial, fotografia e execução musical, o que gera dificuldades na padronização, na organização formal dos atos, no registro institucional e na ambientação adequada dos eventos. Essa situação compromete a qualidade das cerimônias e a imagem institucional do Poder Legislativo.

Diante desse contexto, foi identificada a necessidade de contratar serviços profissionais de fotografia, cerimonialista e execução musical, a fim de assegurar a correta condução dos eventos, o registro fotográfico oficial e a ambientação sonora compatível com a relevância das solenidades.

A demanda está relacionada, especialmente, aos seguintes eventos institucionais:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Mérito Escolar – Resolução n.º 249/2009: Premiação destinada a alunos que se destacam no campo educacional, demandando solenidade formal, execução musical apropriada e registro fotográfico oficial.

Homenagens aos Conselhos Municipais e ao Voluntariado – Resolução n.º 255/2009: Reconhecimento ao trabalho de conselheiros e voluntários, que requer condução cerimonial adequada e ambiente solene.

Homenagens às Mulheres Notáveis – Resolução n.º 263/2010: Evento voltado ao reconhecimento da contribuição feminina ao município, que exige uma cerimônia respeitosa e bem organizada.

Mérito Legislativo – Resolução n.º 297/2014: Premiação de cidadãos que se destacam em ações comunitárias e políticas públicas, demandando solenidade formal e registro institucional.

Câmara Mirim – Resolução n.º 295/2014: Programa que incentiva a participação dos jovens na política local, necessitando de cerimônias organizadas e registro institucional.

Parlamento Jovem – Resolução n.º 306/2015: Iniciativa voltada à formação política de estudantes, exigindo ambientação adequada e condução cerimonial.

Prêmio Melhor Idade – Resolução n.º 324/2018: Evento que homenageia cidadãos da terceira idade, exigindo ambiente acolhedor e registro institucional.

Servidor Emérito – Resolução n.º 344/2024: Homenagem ao servidor público municipal aposentado, reconhecendo sua contribuição ao serviço público.

Atleta Destaque do Ano – Resolução n.º 354/2025: Premiação que reconhece atletas que se destacaram ao longo do ano, exigindo organização formal e registro do evento.

Empreendedor do Ano – Resolução n.º 358/2025: Premiação que reconhece publicamente os empreendedores que se destacaram no fortalecimento da economia local.

Além desses, a Câmara realiza homenagens a centenários, moções de aplausos e outras solenidades oficiais, que igualmente demandam serviços de cerimonial, fotografia e execução musical.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviços especializados de fotografia, cerimonialista e execução musical é essencial para atender às demandas dos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, garantindo organização, padronização, qualidade e adequado registro das solenidades.

A medida atende ao interesse público, contribui para a valorização dos homenageados, fortalece a imagem institucional do Poder Legislativo e assegura a realização dos eventos em conformidade com a relevância e o caráter oficial que lhes são atribuídos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Quanto a estimativa das quantidades, essa foi elaborada com base no número médio de eventos institucionais realizados anualmente pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme histórico dos exercícios anteriores e o cronograma de eventos para 2026, o qual segue anexo aos autos do processo.

O método adotado considerou o quantitativo de solenidades previstas em resoluções, bem como eventos recorrentes, como homenagens a centenários, moções de aplausos e outras cerimônias oficiais, cuja quantidade varia ao longo do ano.

Como não é possível prever com exatidão o número total desses eventos variáveis, foi aplicada uma margem de segurança de 30% (trinta por cento) sobre o quantitativo inicialmente apurado, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar a necessidade de novas contratações durante o exercício.

A memória de cálculo baseou-se na seguinte metodologia:

- Levantamento do número de eventos realizados no último exercício;
- Identificação dos eventos fixos previstos em resoluções e no cronograma institucional;
- Soma dos eventos variáveis estimados;
- Aplicação de margem de segurança de 30% (trinta por cento).

Além dos eventos previstos no cronograma anual, destaca-se que os eventos de início e encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem ainda não constam com datas definidas no referido cronograma. Contudo, tais eventos foram considerados na estimativa e incluídos na tabela de quantitativos, em razão de sua realização recorrente e da necessidade de previsão para fins de planejamento e continuidade dos serviços.

Assim, as quantidades estimadas refletem o perfil de consumo da Câmara e a provável utilização dos serviços, atendendo ao disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Na tabela a seguir, encontra-se discriminado o quantitativo estimado de serviços para o período considerado.

Evento / Resolução	Quantitativo estimado		
	Cerimonialista	Execução musical	Fotografia
Mérito Escolar – Resolução n.º 249/2009	1	1	1
Homenagens aos Conselhos Municipais e ao Voluntariado – Resolução n.º 255/2009	1	1	1
Homenagens às Mulheres Notáveis – Resolução n.º 263/2010	1	1	1
Mérito Legislativo – Resolução n.º 297/2014	1	1	1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Câmara Mirim – Resolução n.º 295/2014	2	2	2
Parlamento Jovem – Resolução n.º 306/2015	2	2	2
Prêmio Melhor Idade – Resolução n.º 324/2018	1	1	1
Servidor Emérito – Resolução n.º 344/2024	1	1	1
Atleta Destaque do Ano – Resolução n.º 354/2025	1	1	1
Empreendedor do Ano – Resolução n.º 358/2025	1	1	1
Homenagens a Centenários	2	2	2
Moções de Aplausos	0	0	10
TOTAL ESTIMADO	14	14	24
MARGEM DE SEGURANÇA	30%	30%	30%
TOTAL ESTIMADO AJUSTADO	18	18	31

3.2. Do enquadramento como serviços comuns

O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, não havendo complexidade que os caracterize como serviços especializados ou técnicos.

3.3. Da justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verificou-se que o objeto é divisível, uma vez que compreende três tipos distintos de prestação: cerimonialista, execução musical e fotografia.

Dessa forma, a solução adotada prevê o parcelamento do objeto por itens, permitindo que cada serviço seja contratado de forma independente, conforme a necessidade de cada evento. Esse modelo amplia a competitividade, possibilita a participação de diferentes profissionais e empresas especializadas em apenas uma das áreas, e assegura melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

O parcelamento por itens também é técnica e economicamente viável, não compromete a execução do conjunto da solução e não gera perda de economia de escala, uma vez que os serviços podem ser prestados de forma autônoma, sem dependência operacional entre si.

Ressalte-se, ainda, que o credenciamento poderá ocorrer para mais de um item por um mesmo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que sejam atendidas, de forma cumulativa e individualizada, as exigências de habilitação e de qualificação técnica previstas para cada serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Nessa hipótese, deverá o credenciado demonstrar capacidade para executar os serviços de maneira adequada e em eventos distintos, sem prejuízo à Administração, observada a compatibilidade de agenda e a efetiva possibilidade de prestação autônoma de cada atividade.

Assim, com base nos estudos que foram realizados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por itens separados, o que garante maior competitividade, flexibilidade e eficiência na execução dos serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e a avaliação técnica e econômica das soluções possíveis realizadas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a forma mais vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo é a adoção do credenciamento, por meio de chamamento público, para a prestação dos serviços de fotografia, cerimonialista e execução musical.

O credenciamento consiste em um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração convoca, por chamamento público, todos os interessados aptos a prestar os serviços, permitindo que, preenchidos os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, passem a integrar um cadastro de profissionais e empresas habilitados. Diferentemente da licitação tradicional, o credenciamento não é competitivo, mas sim um mecanismo de seleção de múltiplos prestadores, que serão contratados conforme a necessidade da Administração.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 trata o credenciamento como procedimento auxiliar de licitações e contratações públicas, sendo especialmente adequado em situações de inviabilidade de competição ou em mercados com ampla oferta de prestadores, nos quais é vantajoso para a Administração contar com diversos fornecedores disponíveis. Nesse modelo, os valores a serem pagos são previamente definidos pelo Poder Público, o que proporciona maior controle, previsibilidade e economicidade.

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, permitindo a inclusão de novos interessados ao longo de sua vigência, ampliando a concorrência e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

Os serviços serão contratados de forma individualizada, conforme a necessidade de cada evento, considerando a duração média de quatro horas e o público estimado entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas, sendo a escolha do prestador realizada a partir do cadastro de credenciados, mediante critérios objetivos de convocação, conforme previsto no Edital.

A adoção do credenciamento encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza sua utilização na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, situação compatível com a natureza dos serviços objeto deste Instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Não há disputa útil no presente caso, uma vez que os serviços possuem padrões técnicos comuns, valores de mercado previamente identificáveis e possibilidade de contratação paralela e não excludente. A realização de procedimento competitivo para escolha de um único fornecedor não traria ganhos econômicos ou operacionais relevantes à Administração, podendo inclusive restringir a participação de profissionais aptos e reduzir a flexibilidade necessária à execução dos eventos institucionais. Assim, revela-se mais vantajosa a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução contempla a contratação dos seguintes serviços: cerimonialista, execução musical e fotografia. Todos os serviços deverão observar integralmente os requisitos técnicos mínimos, os padrões de qualidade e as formas de execução e entrega já definidos neste Instrumento, assegurando a padronização e a qualidade das solenidades, sem prejuízo à competitividade.

Dessa forma, a solução proposta assegura eficiência administrativa, flexibilidade operacional, controle de custos, ampliação da participação de prestadores e qualidade na execução dos serviços, atendendo ao interesse público e às demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Câmara.

5.2. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

5.3. O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e prorrogação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Demais requisitos da contratação

Os requisitos a seguir são indispensáveis para garantir que os serviços contratados atendam de forma adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

observando padrões mínimos de qualidade, profissionalismo e compatibilidade com a natureza dos eventos institucionais.

Ressalta-se que a duração média dos eventos é de 04 (quatro) horas, com público estimado entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas, o que deve ser considerado pelos prestadores na organização e execução dos serviços.

6.3. Serviço de Cerimonialista

6.3.1. Requisitos indispensáveis:

- Disponibilização de profissional com experiência em eventos oficiais e institucionais.
- Conhecimento de protocolo, ordem de autoridades e condução de solenidades.
- Planejamento prévio do roteiro do evento em conjunto com a Câmara.
- Chegada ao local com antecedência mínima de 01 (uma) hora para organização e alinhamento.
- Permanência durante todo o evento.
- Utilização de vestimenta social formal, compatível com cerimônias oficiais.
- Comunicação clara, postura profissional e dicção adequada para leitura e condução do evento.

6.3.2. Padrões mínimos de qualidade

- Clareza na fala e boa entonação.
- Condução organizada das etapas do evento.
- Cumprimento do roteiro aprovado.
- Pontualidade e respeito à ordem cerimonial.

6.3. Serviço de Execução Musical

6.3.1. Requisitos indispensáveis

- Disponibilização de **profissional voz e violão**, sendo obrigatoriamente **cantor e músico**, podendo ser a mesma pessoa ou, caso seja apenas um deles, deverá trazer outro profissional para complementar a apresentação.
- Chegada ao local com antecedência mínima de **01 (uma) hora** para montagem, passagem de som e testes.
- Execução obrigatória dos **Hinos Nacional, Estadual e Municipal**, quando solicitados.
- Execução de músicas condizentes com o caráter do evento, incluindo repertório de **MPB, músicas instrumentais e solenes**, compatíveis com o formato voz e violão.
- Permanência durante todo o período da apresentação, **com duração de até 02 (duas) horas**, conforme programação do evento.
- Utilização de **vestimenta social formal**, compatível com a solenidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- Disponibilização dos **instrumentos e equipamentos necessários** à execução do repertório, tais como violão, microfones, cabos, pedestais e, quando necessário, caixa de som e mesa de som.

6.3.2. Padrões mínimos de qualidade

- Execução clara, com boa dicção e interpretação compatível com o ambiente institucional.
- Ajuste de volume adequado ao espaço e à natureza da cerimônia, sem interferir na condução do evento.
- Repertório apropriado ao caráter institucional, compatível com o formato voz e violão e com a solenidade.

6.4. Serviço de Fotografia

6.4.1. Equipamentos e qualidade técnica

- Uso de câmeras DSLR ou *mirrorless* de alta performance (sensor *fullframe* ou APS-C).
- Resolução mínima de 20 megapixels para todas as imagens digitais.
- Utilização de lentes profissionais que permitam registros de planos gerais e detalhes.
- Utilização de equipamentos auxiliares, como tripés e iluminação, quando necessário, para garantir qualidade em diferentes condições de luz.

6.4.2. Execução do serviço

- Serviço executado por fotógrafo profissional, qualificado e com experiência em eventos institucionais.
- Chegada ao local com antecedência mínima de 01 (uma) hora para preparação e testes.
- Cobertura média de 04 (quatro) horas por evento.
- Produção mínima de 100 (cem) fotografias por hora.
- Registro dos principais momentos do evento, incluindo:
 - Autoridades presentes;
 - Homenageados;
 - Público participante;
 - Mesa diretora e convidados;
 - Entrega de homenagens;
 - Momentos formais e registros gerais do ambiente.

6.4.3. Entrega das fotografias

- Entrega de no mínimo 400 (quatrocentas) fotografias digitais tratadas, em alta resolução.
- Disponibilização das imagens por meio de:
 - Link em nuvem, com acesso por, no mínimo, 90 (noventa) dias;
 - Mídia física (pen drive), por evento, contendo todas as fotos;
 - Versões em formato compatível para publicação em site e redes institucionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Poderá credenciar Pessoa Física maior de 18 anos ou jurídica regularmente constituída, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste Instrumento, que se inscreva e comprove está habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. Prazo de execução: A execução dos serviços será de acordo com a realização dos eventos realizados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

7.2. A Contratação será efetuada de forma direta entre a Câmara e o Credenciado, através de Ordem de Serviços.

7.3. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, sem qualquer ônus.

7.4. As despesas com alimentação, locomoção e transporte de equipamento será por conta do Credenciado.

7.5. Os custos com alimentação de eventuais colaboradores serão de responsabilidade da credenciada.

7.6. O Credenciado será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos seus instrumentos/equipamentos.

7.7. Para a execução das atividades do cerimonialista, a Câmara Municipal disponibilizará caixa de som e microfone, quando necessários. Para os demais serviços, os credenciados serão integralmente responsáveis pelos equipamentos necessários à execução.

Horário e Local da prestação dos serviços

7.8. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, situada **na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000.**

7.9. Os horários serão definidos posteriormente conforme o evento.

Materiais a serem disponibilizados

7.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

7.10.1. Serviço de Cerimonialista

Para a execução do serviço de cerimonialista, a Câmara Municipal disponibilizará, quando necessário, os seguintes materiais e equipamentos:

- Caixa de som;
- Microfone.

Compete ao cerimonialista a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como a condução adequada do evento, observando o roteiro previamente definido.

7.10.2. Serviço de Execução Musical

Para a execução musical, o credenciado deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, tais como:

- Instrumentos musicais compatíveis com o repertório a ser executado (ex.: teclado, violão, entre outros);
- Microfones, cabos, pedestais e demais acessórios necessários;
- Equipamentos de sonorização, quando exigidos para a execução do serviço;

O credenciado será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados.

7.10.3. Serviço de Fotografia

Para o serviço de fotografia, o credenciado deverá disponibilizar, no mínimo:

- Câmeras fotográficas profissionais;
- Lentes adequadas para registros gerais e de detalhes;
- Equipamentos auxiliares, como tripés e iluminação, quando necessários;
- Dispositivos para armazenamento e entrega das imagens, conforme especificado neste Termo.

Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade técnica das imagens produzidas.

Especificação da garantia do serviço

7.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que devidamente justificadas e anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Câmara e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Câmara poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o/a servidor(a) Ana Maria Augusta de Souza, matrícula n.º 4170.

8.6.1.1. Na ausência do fiscal titular do Termo de Credenciamento fica designado como substituto o/a servidor(a) Madalena Silvéria Ribeiro, matrícula n.º 4332.

8.7. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do Termo de Credenciamento registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificação ao credenciado para a correção da execução, estabelecendo prazo para o saneamento.

8.7.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.7.5. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, bem como as medidas adotadas.

8.8. O fiscal do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo no histórico de gerenciamento todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento, com vistas ao atendimento da finalidade da Administração.

8.9.1. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela servidora Marisa da Silveira Moreira, matrícula n.º 4316, conforme disposto na Portaria n.º 10/2025.

8.9.2. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.4. O gestor do Termo de Credenciamento deverá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do Termo de Credenciamento desde a formalização até o seu encerramento, nos termos da Portaria n.º 25/2023.

8.10. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

8.11. O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

9.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento de sua execução/conclusão, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do Termo de Credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.4.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14133/2021).

9.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(s) fiscal(is), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, quando for cabível, devendo:

9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

9.5.2. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos e para o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

9.10. As atividades de preparação, execução, ajustes operacionais e quaisquer outras medidas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados correrão por conta do Credenciado, constituindo condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá após o ateste do recebimento definitivo.

9.12. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos, identificando possível razão que impeça a participação em licitação, no





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do Credenciado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o Credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado ou por meio de boleto, a critério da Câmara Municipal.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c com o artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Todas as regras de participação no procedimento de credenciamento, bem como as informações sobre cadastramento inicial e julgamento estarão pormenorizadas no Edital de Credenciamento.

Exigências de Habilitação

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ANEXO I do Edital do Credenciamento.

Qualificação Econômico-Financeira

10.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no ANEXO I do Edital do Credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

Qualificação Técnica

10.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5.1. No caso de pessoa jurídica, os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.5.2. Para pessoas jurídicas, os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme o cadastro vigente. Para pessoas físicas, os atestados deverão comprovar experiência compatível com o objeto.

10.5.3. O credenciado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos que demonstrem a execução dos serviços, como contratos, declarações, dados do contratante e local de execução.

10.5.4. A exigência de atestado de capacidade técnica para o credenciado justifica-se pela necessidade de assegurar a sua aptidão técnica e competência para executar os serviços de forma eficiente e com qualidade, garantindo que possua experiência prévia em atividades semelhantes às que são objeto deste credenciamento.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

Subunidade: 02.005 - Escola do Legislativo.

Programa/Ação: 4.008000 - Manutenção da Escola do Legislativo.

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00.00.00 – 45 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.00.00 – 1412 - Outros Serviços de Pessoa Física.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – 46 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.20.00.00 – 1422 - Festividades e Homenagens.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos casos em que houver necessidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do Termo de Credenciamento oriundo deste Instrumento, quando houver, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

12.2. O CREDENCIADO ao participar do procedimento de credenciamento está ciente que a íntegra do Termo de Credenciamento, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

13. MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Todas as comunicações formais entre a Câmara e a empresa credenciada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se como canal oficial o endereço de e-mail institucional da contratante: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br. A empresa credenciada deverá, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, informar um endereço de e-mail válido e de uso frequente, que será considerado seu canal oficial de comunicação durante toda a vigência contratual.

13.2. As partes poderão utilizar, como meio complementar de contato, ligações telefônicas e mensagens instantâneas (por exemplo, WhatsApp ou outros aplicativos equivalentes), desde que não substituam a comunicação formal por e-mail, especialmente nos casos que envolvam notificações, orientações técnicas, solicitações de correção, aplicação de sanções ou qualquer manifestação que gere efeitos administrativos ou contratuais.

13.3. O credenciado deverá indicar um representante responsável pela interlocução com a Câmara, informando nome, cargo/função, telefone e e-mail de contato.

13.4. É de inteira responsabilidade dos credenciados manterem seus dados de contato atualizados e garantir o recebimento das comunicações. A ausência de resposta ou o descumprimento de orientações enviadas aos canais oficiais será interpretado como ciência e concordância tácita, salvo justificativa tempestiva e formalmente apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º: 04/2026.

CREDENCIAMENTO N.º: 01/2026.

INEXIGIBILIDADE N.º: 01/2026.

OBJETO: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(Razão Social / Nome da Pessoa Física): _____

(CNPJ / CPF): _____, com sede / endereço em:

_____, solicita à
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. INT.	UNID. DE FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cerimonialista. Tipo: profissional para eventos oficiais e institucionais. Duração média: 04 (quatro) horas por evento. Público estimado: entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas. Profissional: com experiência em solenidades, conhecimento de protocolo e ordem de autoridades. Atuação: planejamento prévio do roteiro com a Câmara, chegada com antecedência mínima de 01 (uma) hora e permanência durante todo o evento. Apresentação: vestimenta social formal. Características adicionais: comunicação clara, postura profissional e condução adequada da cerimônia.	4383	Serviço	18	R\$ 1.000,16	R\$ 18.002,88
02	Execução musical. Tipo: apresentação musical voz e violão para eventos institucionais. Duração: até 02 (duas) horas por evento. Público estimado: entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) pessoas. Profissionais: cantor e músico, podendo ser o mesmo profissional ou, caso seja apenas um deles, deverá trazer outro profissional para complementar a apresentação. Repertório: hinos Nacional, Estadual e Municipal (quando solicitados) e músicas compatíveis com o caráter do evento. Atuação: chegada com antecedência mínima de 01 (uma) hora e permanência durante todo o período da apresentação. Equipamentos: instrumentos e equipamentos necessários inclusos. Apresentação: vestimenta social formal. Características adicionais: execução clara, volume adequado e	4384	Serviço	18	R\$ 2.475,99	R\$ 44.567,82





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

	postura profissional.					
03	Fotografia. Tipo: cobertura fotográfica para eventos institucionais. Profissional: fotógrafo com experiência. Equipamentos: câmera profissional com resolução mínima de 20 MP e lentes adequadas. Atuação: chegada com 01 (uma) hora de antecedência e cobertura média de 04 (quatro) horas por evento, com registro dos principais momentos. Entrega: mínimo de 400 (quatrocentas) fotos digitais tratadas, em alta resolução, por link em nuvem e mídia física. Características adicionais: serviço com qualidade técnica e padrão profissional.	4385	Serviço	31	R\$ 1.190,40	R\$ 36.902,40

Declaro, para os devidos fins, que conhecemos integralmente o teor do Edital de Credenciamento e de todos os seus Anexos, estando de pleno acordo com suas disposições e exigências, às quais nos submetemos sem quaisquer ressalvas.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que assumimos inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, comprometendo-nos a executá-los em estrita conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis, bem como em fiel observância às condições estabelecidas no referido Edital.

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da credenciante.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO N.º: 04/2026.

CRENCIAMENTO N.º: 01/2026.

INEXIGIBILIDADE N.º: 01/2026.

OBJETO: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Eu, _____ portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, com endereço em: _____, venho por meio deste declarar que não sou servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Obs.: No caso de Pessoa Jurídica (Banda/Grupo, Dupla/Trio), deve ser apresentada a declaração por todos os membros integrantes.

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da credenciante.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, ÁUDIO E FOTO

PROCESSO N.º: 04/2026.

CRENCIAMENTO N.º: 01/2026.

INEXIGIBILIDADE N.º: 01/2026.

OBJETO: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

[Razão Social / Nome da Pessoa Física], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com sede / endereço em _____, por meio deste instrumento, AUTORIZA, de forma irrevogável e irretroatável, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a captar e utilizar, sem qualquer ônus, imagens, áudios e fotografias relacionados à execução dos serviços prestados no âmbito do Edital de Credenciamento.

A presente autorização abrange a utilização do material para fins exclusivamente institucionais, incluindo, mas não se limitando a:

- Publicações em mídias sociais;
- Divulgação em sites institucionais;
- Produção de materiais informativos, impressos ou digitais;
- Elaboração de relatórios administrativos e arquivos públicos;
- Demais meios de comunicação institucional.

Declaro estar ciente de que a presente autorização é concedida por prazo indeterminado e sem limitação quanto ao número de utilizações, não gerando qualquer direito a indenização ou compensação financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da credenciante.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camaraaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO E O (A)
....., DECORRENTE
DO PROCESSO N.º 04/2026, INEXIGIBILIDADE
N.º 01/2026, CREDENCIAMENTO N.º 01/2026.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, **Marlon Túlio Pessoa Costa**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o n.º, com sede na/residente a, telefone n.º, e-mail:, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Federal n.º 11.878/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o Credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de cerimonialista, execução musical e fotografia, destinados aos eventos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a serem realizados conforme demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.1.3. A Proposta do Credenciado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.1. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Câmara.

2.2. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

2.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II – Termo de Referência.

3.2. A Câmara convocará os credenciados respeitando, impreterivelmente, a ordem de inscrição do credenciamento, observando as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços o credenciado receberá os valores conforme o detalhamento abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camaraaogoncalo.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da deste credenciamento.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Câmara pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. São obrigações da Câmara:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com este Termo de Credenciamento e seus Anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

8.1.5. Comunicar o credenciado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 01 (um) mês;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Termo de Credenciamento;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando cabível.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de credenciamento e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.2. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camaraaogoncalo.mg.gov.br

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo de Credenciamento;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou do Termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se a subcontratação for admitida, o credenciado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. As exigências relativas à garantia da execução encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no *caput*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.11. A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

13.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Subunidade: 02.005 - Escola do Legislativo.

Programa/Ação: 4.008000 - Manutenção da Escola do Legislativo.

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00.00.00 – 45 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.00.00 – 1412 - Outros Serviços de Pessoa Física.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – 46 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.20.00.00 – 1422 - Festividades e Homenagens.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Federal n.º 11.878/2024.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

16.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial do Portal da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA XVIII – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CNPJ n.º: 74.011.024/0001-82
Representante legal: Marlon Túlio Pessoa Costa - Presidente
CRENCIANTE

NOME
CNPJ/CPF n.º: xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal: Nome do Representante
CRENCIADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4CD-7054-DD13-9D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLON TÚLIO PESSOA COSTA (CPF 993.XXX.XXX-00) em 25/02/2026 16:17:21 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B4CD-7054-DD13-9D82>